



PROTOCOLO GERAL 1910/2025
Data: 17/07/2025 - Horário: 10:27
Legislativo

REQUERIMENTO Nº 209 / 2025

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, requer a Vossa Excelência que solicite ao Poder Executivo **complemento ao conteúdo da resposta insuficiente e meramente retórica apresentada pela Secretaria Municipal de Educação com relação ao Requerimento nº 175/2025, que não enfrentou de maneira técnica, precisa e documentada os questionamentos formulados**, especialmente no que se refere ao eventual direito ao adicional de insalubridade para Professores PEB I – Maternal, Cuidadoras efetivas e Monitoras terceirizadas que atuam nas creches da rede municipal de ensino.

A resposta encaminhada pelo Executivo não apresenta laudo técnico ou parecer conclusivo de engenharia de segurança ou medicina do trabalho, limitando-se a invocar genericamente o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a Súmula nº 448 do TST, sem qualquer comprovação fática de que tais medidas são suficientes para neutralizar o risco biológico presente nas funções descritas.

A jurisprudência citada pela Secretaria Municipal, além de deslocada do contexto concreto, não afasta a necessidade de laudo pericial específico, conforme exigido pelo art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aplicado subsidiariamente na ausência de normatização técnica local, como prevê o próprio Estatuto do Servidor Municipal (Lei Municipal nº 4.256/2023).

Ocorre que o contato habitual e direto com secreções humanas, fluidos corporais, fraldas sujas, materiais não esterilizados, entre outros, especialmente em ambientes de cuidado com crianças de 0 a 3 anos, configura, à luz da NR-15, exposição a agentes biológicos em condições que podem ensejar o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, desde que haja comprovação técnica da exposição e da ausência de neutralização do risco.

Assim, diante da ausência de resposta técnica minimamente adequada ao teor do Requerimento original, **REQUER-SE:**

1. Seja encaminhado, no prazo legal, cópia integral do(s) laudo(s) técnico(s) pericial(is), parecer(es) ou estudo(s) elaborado(s) por profissional legalmente habilitado (engenheiro de segurança ou médico do trabalho), com registro no respectivo conselho de classe, que tenha(m) fundamentado:

- a) a não concessão do adicional de insalubridade aos servidores das creches municipais;
- b) a avaliação de risco biológico nessas unidades;
- c) a efetiva eficácia dos EPIs e medidas coletivas de proteção no ambiente escolar.

2. Em caso de inexistência de laudo técnico atualizado, que o Executivo informe:

- a) há quanto tempo não se realiza perícia técnica nas creches municipais;
- b) quais providências estão sendo adotadas para sanar essa omissão, diante do risco de responsabilização administrativa, civil e trabalhista por eventuais omissões no dever de assegurar condições salubres e compatíveis com a legislação vigente.

Seja encaminhada documentação comprobatória da entrega, controle e fiscalização do uso dos EPIs mencionados na resposta anterior, por parte dos profissionais que atuam diretamente no cuidado com as crianças.

Congonhas, 17 de julho de 2025.



PROFESSOR RODRIGO MENDES

Vereador